



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.556, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Altera a Lei nº 1.199, de 10 de março de 2010, que reorganizou o Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XI, do art. 2º, da Lei nº 1.199, de 10 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º

.....
.....

XI - aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista nos §§ 1º e 5º do Art. 1º da Lei 8142/90;”

Art. 2º O inciso II, do art. 9º, da Lei nº 1.199, de 10 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º

.....
.....

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;”

Art. 3º O art. 10º, da Lei nº 1.199, de 10 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 25 de março de 2014.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO